



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

15/06/2015 ATÉ 15/06/2015



INDÍCE

1	DECISÕES	
	1.1 BLOG AQUILES EMIR.....	1
	1.2 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	2
	1.3 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	3 4
	1.4 BLOG JEISAEL.COM.....	5 6
	1.5 BLOG LUÍS CARDOSO.....	7 8
	1.6 BLOG MARCELO VIEIRA.....	9
	1.7 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	10
	1.8 BLOG SILVIA TEREZA.....	11
	1.9 G1 MARANHÃO.....	12 13
	1.10 IMIRANTE.COM.....	14 15
	1.11 O IMPARCIAL ONLINE.....	16
	1.12 SITE JORNAL PEQUENO.....	17 18
2	PARCERIAS	
	2.1 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	19
3	POSSE	
	3.1 IMIRANTE.COM.....	20
4	SINDJUS	
	4.1 SINDJUS.....	21
5	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	5.1 BLOG RICARDO SANTOS.....	22

Condenado pelo TJ, ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá tem seus direitos políticos suspensos por três anos

Reunida na manhã desta segunda-feira (15), a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a condenação do ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá José Nilton Marreiros Ferraz (foto), conforme sentença de primeira instância. Ele terá de pagar multa correspondente a uma vez a sua remuneração quando prefeito e teve seus direitos políticos suspensos por três anos, mesmo período sem poder contratar com o poder público.

O Ministério Público Estadual (MPMA) ajuizou a ação, apontando o descumprimento da ordem e perseguição política de servidores, inclusive o não pagamento dos seus salários. O ex-prefeito alegou, preliminarmente, cerceamento de defesa, pois havia requerido a produção de provas, e o julgamento foi antecipado. No mérito, ele acrescentou que não teria havido dano à coletividade, nem ato de improbidade.

O desembargador João Santana (relator), ao tratar da preliminar, disse que a contestação apresentada por Ferraz não apresentou nenhum fato que necessitasse de prova, além da documental antecipadamente produzida pelas partes; nem se indica, no apelo, qual fato especificamente deseja provar, nem qual tipo de prova pretendia produzir.

Santana citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual não há cerceamento de defesa quando o julgador considera desnecessária a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação do seu convencimento. O desembargador acrescentou que o caso se enquadra na hipótese de norma do Código de Processo Civil, que comporta julgamento antecipado.

Leia matéria completa no site www.maranhaohoje.com.br

Justiça suspende seletivo irregular para professores em Grajaú

Prefeito Capitão Otsuka proibido de contratos temporários de professores|

A 1ª Câmara Cível do TJMA manteve liminar da comarca de Grajaú que determinou a suspensão de seletivo marcado pela Prefeitura, para contratação temporária de mil professores, descumprindo a obrigação constitucional de realização de concurso público para acesso aos cargos do quadro de pessoal.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), afirmando que o município comandado pelo prefeito Capitão Otsuka (PT) desde 2013 vem aprovando leis que permitem a contratação de professores temporários, possibilitando os contratos provisórios até mesmo para cargos permanentes. O Município de Grajaú recorreu da liminar alegando que não foi ouvido no processo, além da existência de lei local que regulamenta a contratação temporária.

O relator, desembargador Vicente Gomes de Castro, rejeitou os argumentos do Município afirmando que não se trata dos casos em que é necessária a oitiva do ente para decisões que lhe são contrárias.

Ele também refutou os argumentos de que a decisão contraria a Constituição Federal - na medida em que esta prevê a contratação temporária -, destacando doutrina e jurisprudência que estabelecem o respeito a certos requisitos, como a previsão em lei, tempo determinado e necessidade de excepcional interesse público, de forma comprovada. Apesar da previsão em lei, entendeu que a contratação se destinaria a atividades de natureza contínua e previsível, cujos cargos precisam ser preenchidos de forma planejada pela administração, através de concurso público.

"Sem sombra de dúvidas, a educação é atribuição do ente municipal que, de forma ordinária e permanente, deve sempre disponibilizá-la para a comunidade. Somente em casos excepcionais seria possível a contratação temporária de professores", concluiu o relator.

Mantida condenação por improbidade de ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá

A 1ª Câmara Cível do TJMA manteve liminar da comarca de Grajaú que determinou a suspensão de seletivo marcado pela Prefeitura, para contratação temporária de mil professores, descumprindo a obrigação constitucional de realização de concurso público para acesso aos cargos do quadro de pessoal.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), afirmando que o município desde 2013 vem aprovando leis que permitem a contratação de professores temporários, possibilitando os contratos provisórios até mesmo para cargos permanentes. O Município de Grajaú recorreu da liminar alegando que não foi ouvido no processo, além da existência de lei local que regulamenta a contratação temporária.

O relator, desembargador Vicente Gomes de Castro, rejeitou os argumentos do Município afirmando que não se trata dos casos em que é necessária a oitiva do ente para decisões que lhe são contrárias.

Ele também refutou os argumentos de que a decisão contraria a Constituição Federal - na medida em que esta prevê a contratação temporária -, destacando doutrina e jurisprudência que estabelecem o respeito a certos requisitos, como a previsão em lei, tempo determinado e necessidade de excepcional interesse público, de forma comprovada. Apesar da previsão em lei, entendeu que a contratação se destinaria a atividades de natureza contínua e previsível, cujos cargos precisam ser preenchidos de forma planejada pela administração, através de concurso público.

"Sem sombra de dúvidas, a educação é atribuição do ente municipal que, de forma ordinária e permanente, deve sempre disponibilizá-la para a comunidade. Somente em casos excepcionais seria possível a contratação temporária de professores", concluiu o relator.

Justiça suspende seletivo irregular para mil professores em Grajaú

A 1ª Câmara Cível do TJMA manteve liminar da comarca de Grajaú que determinou a suspensão de seletivo marcado pela Prefeitura, para contratação temporária de mil professores, descumprindo a obrigação constitucional de realização de concurso público para acesso aos cargos do quadro de pessoal.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), afirmando que o município desde 2013 vem aprovando leis que permitem a contratação de professores temporários, possibilitando os contratos provisórios até mesmo para cargos permanentes. O Município de Grajaú recorreu da liminar alegando que não foi ouvido no processo, além da existência de lei local que regulamenta a contratação temporária.

O relator, desembargador Vicente Gomes de Castro, rejeitou os argumentos do Município afirmando que não se trata dos casos em que é necessária a oitiva do ente para decisões que lhe são contrárias.

Ele também refutou os argumentos de que a decisão contraria a Constituição Federal - na medida em que esta prevê a contratação temporária -, destacando doutrina e jurisprudência que estabelecem o respeito a certos requisitos, como a previsão em lei, tempo determinado e necessidade de excepcional interesse público, de forma comprovada. Apesar da previsão em lei, entendeu que a contratação se destinaria a atividades de natureza contínua e previsível, cujos cargos precisam ser preenchidos de forma planejada pela administração, através de concurso público.

"Sem sombra de dúvidas, a educação é atribuição do ente municipal que, de forma ordinária e permanente, deve sempre disponibilizá-la para a comunidade. Somente em casos excepcionais seria possível a contratação temporária de professores", concluiu o relator.

TJMA e UFMA firmam parceria para pesquisas na área da Justiça Criminal

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) assinaram, nesta segunda-feira (15), Termo de Cooperação Técnica com o objetivo de promover estudos e pesquisas na área da execução penal e da saúde mental. O objetivo da parceria é sistematizar, quantificar e qualificar as informações sobre o sistema carcerário, que serão utilizadas no desenvolvimento de políticas públicas na área da Justiça criminal.

As informações necessárias aos estudos e pesquisas serão fornecidas pela Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJMA (UMF), que há cinco anos produz relatórios trimestrais sobre a situação do sistema carcerário maranhense.

O documento foi assinado pela presidente do TJMA, desembargadora Cleonice Freire; pelo reitor da UFMA, Natalino Salgado; e pelo coordenador da UMF, desembargador Fróz Sobrinho. Compareceram ao ato solene o ouvidor-geral do Judiciário, desembargador Paulo Velten; o juiz Fernando Mendonça (2ª Vara de Execuções Penais de São Luís), o procurador da UFMA, Durval Fonseca Júnior; os professores Luciléia França (coordenadora do curso de Direito) e Raimundo Campos, e o diretor-geral do TJMA, Hebert Leite.

A presidente do TJMA explicou que a parceria institucional firmada entre o Judiciário e a UFMA vai refletir diretamente na melhoria da execução penal no Estado. "Essa parceria irá influenciar positivamente no trabalho que já é realizado pelo Tribunal, com desdobramentos no sentido de obter maior eficácia na execução penal", ressaltou a desembargadora.

SUPORTE - O Tribunal de Justiça dará o suporte aos estudos e pesquisas relacionados à análise dos dados estatísticos do sistema de Justiça criminal do Maranhão, por meio da disponibilização de relatórios, tabelas, quadros e planilhas, além do espaço físico necessário.

Para o reitor da UFMA, Natalino Salgado, essa parceria representa um projeto de grande dimensão social compartilhado entre o Poder Judiciário e a comunidade acadêmica. "É um projeto amplo, de cooperação técnica, com base científica, para promover a melhoria de diagnósticos e intervenções, ajudando na solução desta grande problemática que aflige a sociedade, que é a questão carcerária", disse o reitor.

Segundo o coordenador da UMF, desembargador Fróz Sobrinho, a parceria busca alinhar esforços das instituições parceiras na quantificação e qualificação das informações sobre a criminologia e execução penal. "Hoje, o Tribunal de Justiça detém a maior fonte de informações sobre a execução penal, e esses dados precisam ser trabalhados pelos profissionais da universidade, para aprimorar a pesquisa e proporcionar uma visão diferenciada das estatísticas para a sociedade, de forma qualificada", explicou o desembargador.

O termo permitirá formas de cooperação, como eventos conjuntos, cursos de capacitação, intercâmbio de conhecimento, troca e cessão de informações e materiais, prática de estágios e o desenvolvimento de programas e ações.

O ouvidor do Judiciário, desembargador Paulo Velten, destacou na oportunidade, a importância do diálogo institucional entre o Judiciário e a universidade, e a sensibilidade da presidente do Tribunal e do reitor em cooperar com projetos dessa natureza. "A nossa expectativa é de ver esse projeto funcionando na prática. É importante acompanhar e cobrar os resultados", enfatizou o magistrado.

A execução, fiscalização e coordenação dos estudos por parte da UFMA ficarão a cargo da coordenação do curso de Direito daquela instituição de ensino - representada pela professora Luciléia França - e ao coordenador da UMF, desembargador Fróz Sobrinho, pelo Poder Judiciário.

De acordo com a coordenadora do curso de Direito, devido à transversalidade do tema, a parceria envolverá diversos setores da universidade. "Louvamos e agradecemos a disposição do Tribunal em disponibilizar as informações para a realização desse projeto e proporcionar o suporte para a realização das pesquisas", declarou.

Justiça suspende seletivo irregular para mil professores em Grajaú

O prefeito de Grajaú, Capitão Otsuka, está proibido de realizar contratos temporários com professores.

A 1ª Câmara Cível do TJMA decidiu manter a liminar da comarca de Grajaú que determinou a suspensão de seletivo que seria realizado pela prefeitura do município, para contratação temporária de mil professores.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), afirmando que o município desde 2013 vem aprovando leis que permitem a contratação de professores temporários, possibilitando os contratos provisórios até mesmo para cargos permanentes. O Município de Grajaú recorreu da liminar alegando que não foi ouvido no processo, além da existência de lei local que regulamenta a contratação temporária.

O relator, desembargador Vicente Gomes de Castro, rejeitou os argumentos do Município afirmando que não se trata dos casos em que é necessária a oitiva do ente para decisões que lhe são contrárias.

Ele também refutou os argumentos de que a decisão contraria a Constituição Federal - na medida em que esta prevê a contratação temporária -, destacando doutrina e jurisprudência que estabelecem o respeito a certos requisitos, como a previsão em lei, tempo determinado e necessidade de excepcional interesse público, de forma comprovada. Apesar da previsão em lei, entendeu que a contratação se destinaria a atividades de natureza contínua e previsível, cujos cargos precisam ser preenchidos de forma planejada pela administração, através de concurso público.

"Sem sombra de dúvidas, a educação é atribuição do ente municipal que, de forma ordinária e permanente, deve sempre disponibilizá-la para a comunidade. Somente em casos excepcionais seria possível a contratação temporária de professores", concluiu o relator.

TJ-MA mantém condenação do ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá por improbidade

Ex-prefeito condenado por improbidade

José Nilton Ferraz, ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá (a 370 km de São Luís), foi condenado em primeira instância por ato de improbidade administrativa e teve seus direitos políticos cassados, mas recorreu ao Tribunal de Justiça do Maranhão. No entanto, a 4ª Câmara Cível do TJ-MA foi unanimemente desfavorável ao recurso ajuizado e manteve sentença.

O ex-gestor foi condenado por ter descumprido ordem judicial a pagar multa correspondente a uma vez a sua remuneração quando prefeito. Com direitos políticos suspensos por três anos, José Nilton também não poderá contratar com o poder público pelo mesmo período.

De acordo com a ação ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), além de descumprir ordem judicial, o ex-prefeito promovia perseguição política a servidores, inclusive com o não pagamento dos seus salários.

José Nilton alegou, preliminarmente, cerceamento de defesa, pois havia requerido a produção de provas, e o julgamento foi antecipado. No mérito, ele acrescentou que não teria havido dano à coletividade, nem ato de improbidade.

O desembargador João Santana (relator), ao tratar da preliminar, disse que a contestação apresentada por Ferraz não apresentou nenhum fato que necessitasse de prova, além da documental antecipadamente produzida pelas partes; nem se indica, no apelo, qual fato especificamente deseja provar, nem qual tipo de prova pretendia produzir.

Santana citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual não há cerceamento de defesa quando o julgador considera desnecessária a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação do seu convencimento.

Acrescentou que o caso se enquadra na hipótese de norma do Código de Processo Civil, que comporta julgamento antecipado.

No mérito, o relator considerou incontroverso que o apelante descumpriu ordem do Juízo da comarca de Santa Luzia do Paruá, que, em mandado de segurança ajuizado por diversos servidores do município, determinou a reintegração de todos, assim como anulou todas as portarias que os removiam ou demitiam.

A determinação ainda estabeleceu que retornassem às suas lotações e postos de trabalho de origem, sem prejuízo dos seus vencimentos, que deveriam ser pagos de forma retroativa.

João Santana considerou injustificável o retardamento do apelante em atender a ordem judicial, somente o fazendo, como confessou, após esgotados todos os recursos manejados. Entendeu que, pelo que consta nos autos, o descumprimento foi intencional.

Segundo o desembargador, nem mesmo o pagamento dos servidores ocorreu, e a situação somente foi regularizada após acordo firmado no 1º Mutirão de Processos de Santa Luzia do Paruá, em janeiro de 2009, ou seja, três anos e seis meses após a ordem judicial, inclusive com a reintegração de 31 servidores.

O desembargador Ricardo Duailibe e o juiz Luiz Gonzaga, substituto de 2º grau, também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito.

Ex-prefeito condenado por improbidade

José Nilton Ferraz, ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá (a 370 km de São Luís), foi condenado em primeira instância por ato de improbidade administrativa e teve seus direitos políticos cassados, mas recorreu ao Tribunal de Justiça do Maranhão. No entanto, a 4ª Câmara Cível do TJ-MA foi unanimemente desfavorável ao recurso ajuizado e manteve sentença.

O ex-gestor foi condenado por ter descumprido ordem judicial a pagar multa correspondente a uma vez a sua remuneração quando prefeito. Com direitos políticos suspensos por três anos, José Nilton também não poderá contratar com o poder público pelo mesmo período.

De acordo com a ação ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), além de descumprir ordem judicial, o ex-prefeito promovia perseguição política a servidores, inclusive com o não pagamento dos seus salários.

José Nilton alegou, preliminarmente, cerceamento de defesa, pois havia requerido a produção de provas, e o julgamento foi antecipado. No mérito, ele acrescentou que não teria havido dano à coletividade, nem ato de improbidade.

O desembargador João Santana (relator), ao tratar da preliminar, disse que a contestação apresentada por Ferraz não apresentou nenhum fato que necessitasse de prova, além da documental antecipadamente produzida pelas partes; nem se indica, no apelo, qual fato especificamente deseja provar, nem qual tipo de prova pretendia produzir.

Santana citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual não há cerceamento de defesa quando o julgador considera desnecessária a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação do seu convencimento.

Acrescentou que o caso se enquadra na hipótese de norma do Código de Processo Civil, que comporta julgamento antecipado.

No mérito, o relator considerou incontroverso que o apelante descumpriu ordem do Juízo da comarca de Santa Luzia do Paruá, que, em mandado de segurança ajuizado por diversos servidores do município, determinou a reintegração de todos, assim como anulou todas as portarias que os removiam ou demitiam.

A determinação ainda estabeleceu que retornassem às suas lotações e postos de trabalho de origem, sem prejuízo dos seus vencimentos, que deveriam ser pagos de forma retroativa.

João Santana considerou injustificável o retardamento do apelante em atender a ordem judicial, somente o fazendo, como confessou, após esgotados todos os recursos manejados. Entendeu que, pelo que consta nos autos, o descumprimento foi intencional.

Segundo o desembargador, nem mesmo o pagamento dos servidores ocorreu, e a situação somente foi regularizada após acordo firmado no 1º Mutirão de Processos de Santa Luzia do Paruá, em janeiro de 2009, ou seja, três anos e seis meses após a ordem judicial, inclusive com a reintegração de 31 servidores.

O desembargador Ricardo Duailibe e o juiz Luiz Gonzaga, substituto de 2º grau, também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito.

Postado com o Blogsy

Mantida condenação por improbidade de ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi unanimemente desfavorável a recurso ajuizado pelo ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá, José Nilton Marreiros Ferraz, e manteve sentença de primeira instância. Por ter descumprido ordem judicial, o ex-gestor foi condenado, por ato de improbidade administrativa, a pagar multa correspondente a uma vez a sua remuneração quando prefeito. Teve ainda seus direitos políticos suspensos por três anos, mesmo período sem poder contratar com o poder público.

O Ministério Público Estadual (MPMA) ajuizou a ação, apontando o descumprimento da ordem e perseguição política de servidores, inclusive o não pagamento dos seus salários.

O ex-prefeito alegou, preliminarmente, cerceamento de defesa, pois havia requerido a produção de provas, e o julgamento foi antecipado. No mérito, ele acrescentou que não teria havido dano à coletividade, nem ato de improbidade.

O desembargador João Santana (relator), ao tratar da preliminar, disse que a contestação apresentada por Ferraz não apresentou nenhum fato que necessitasse de prova, além da documental antecipadamente produzida pelas partes; nem se indica, no apelo, qual fato especificamente deseja provar, nem qual tipo de prova pretendia produzir.

Santana citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual não há cerceamento de defesa quando o julgador considera desnecessária a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação do seu convencimento.

Acrescentou que o caso se enquadra na hipótese de norma do Código de Processo Civil, que comporta julgamento antecipado.

No mérito, o relator considerou incontroverso que o apelante descumpriu ordem do Juízo da comarca de Santa Luzia do Paruá, que, em mandado de segurança ajuizado por diversos servidores do município, determinou a reintegração de todos, assim como anulou todas as portarias que os removiam ou demitiam.

A determinação ainda estabeleceu que retornassem às suas lotações e postos de trabalho de origem, sem prejuízo dos seus vencimentos, que deveriam ser pagos de forma retroativa.

João Santana considerou injustificável o retardamento do apelante em atender a ordem judicial, somente o fazendo, como confessou, após esgotados todos os recursos manejados. Entendeu que, pelo que consta nos autos, o descumprimento foi intencional.

Segundo o desembargador, nem mesmo o pagamento dos servidores ocorreu, e a situação somente foi regularizada após acordo firmado no 1º Mutirão de Processos de Santa Luzia do Paruá, em janeiro de 2009, ou seja, três anos e seis meses após a ordem judicial, inclusive com a reintegração de 31 servidores.

O desembargador Ricardo Duailibe e o juiz Luiz Gonzaga, substituto de 2º grau, também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito. (Processo nº 316652013 - Santa Luzia do Paruá).

Justiça suspende seletivo irregular para mil professores em Grajaú

A 1ª Câmara Cível do TJMA manteve liminar da comarca de Grajaú que determinou a suspensão de seletivo marcado pela Prefeitura, para contratação temporária de mil professores, descumprindo a obrigação constitucional de realização de concurso público para acesso aos cargos do quadro de pessoal.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), afirmando que o município desde 2013 vem aprovando leis que permitem a contratação de professores temporários, possibilitando os contratos provisórios até mesmo para cargos permanentes. O Município de Grajaú recorreu da liminar alegando que não foi ouvido no processo, além da existência de lei local que regulamenta a contratação temporária.

O relator, desembargador Vicente Gomes de Castro, rejeitou os argumentos do Município afirmando que não se trata dos casos em que é necessária a oitiva do ente para decisões que lhe são contrárias.

Ele também refutou os argumentos de que a decisão contraria a Constituição Federal - na medida em que esta prevê a contratação temporária -, destacando doutrina e jurisprudência que estabelecem o respeito a certos requisitos, como a previsão em lei, tempo determinado e necessidade de excepcional interesse público, de forma comprovada. Apesar da previsão em lei, entendeu que a contratação se destinaria a atividades de natureza contínua e previsível, cujos cargos precisam ser preenchidos de forma planejada pela administração, através de concurso público.

"Sem sombra de dúvidas, a educação é atribuição do ente municipal que, de forma ordinária e permanente, deve sempre disponibilizá-la para a comunidade. Somente em casos excepcionais seria possível a contratação temporária de professores", concluiu o relator.

(Processo 166792015).

Justiça suspende seletivo irregular para mil professores em Grajaú

A 1ª Câmara Cível do TJMA manteve liminar da comarca de Grajaú que determinou a suspensão de seletivo marcado pela Prefeitura, para contratação temporária de mil professores, descumprindo a obrigação constitucional de realização de concurso público para acesso aos cargos do quadro de pessoal.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), afirmando que o município desde 2013 vem aprovando leis que permitem a contratação de professores temporários, possibilitando os contratos provisórios até mesmo para cargos permanentes. O Município de Grajaú recorreu da liminar alegando que não foi ouvido no processo, além da existência de lei local que regulamenta a contratação temporária.

O relator, desembargador Vicente Gomes de Castro, rejeitou os argumentos do Município afirmando que não se trata dos casos em que é necessária a oitiva do ente para decisões que lhe são contrárias.

Ele também refutou os argumentos de que a decisão contraria a Constituição Federal - na medida em que esta prevê a contratação temporária -, destacando doutrina e jurisprudência que estabelecem o respeito a certos requisitos, como a previsão em lei, tempo determinado e necessidade de excepcional interesse público, de forma comprovada. Apesar da previsão em lei, entendeu que a contratação se destinaria a atividades de natureza contínua e previsível, cujos cargos precisam ser preenchidos de forma planejada pela administração, através de concurso público.

"Sem sombra de dúvidas, a educação é atribuição do ente municipal que, de forma ordinária e permanente, deve sempre disponibilizá-la para a comunidade. Somente em casos excepcionais seria possível a contratação temporária de professores", concluiu o relator.

Judiciário suspende concurso para professor em Grajaú

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve liminar da comarca de Grajaú que determinou a suspensão de seletivo marcado pela Prefeitura, para contratação temporária de mil professores, descumprindo a obrigação constitucional de realização de concurso público para acesso aos cargos do quadro de pessoal.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), afirmando que o município desde 2013 vem aprovando leis que permitem a contratação de professores temporários, possibilitando os contratos provisórios até mesmo para cargos permanentes. O Município de Grajaú recorreu da liminar alegando que não foi ouvido no processo e a existência de lei local que regulamenta a contratação temporária.

O relator, desembargador Vicente Gomes de Castro (foto), rejeitou os argumentos do Município afirmando que não se trata dos casos em que é necessária a oitiva do ente para decisões que lhe são contrárias.

Ele também refutou os argumentos de que a decisão contraria a Constituição Federal - na medida em que esta prevê a contratação temporária -, destacando doutrina e jurisprudência que estabelecem o respeito a certos requisitos, como a previsão em lei, tempo determinado e necessidade de excepcional interesse público, de forma comprovada.

Apesar da previsão em lei, entendeu que a contratação se destinaria a atividades de natureza contínua e previsível, cujos cargos precisam ser preenchidos de forma planejada pela administração, através de concurso público.

"Sem sombra de dúvidas a educação é atribuição do ente municipal que, de forma ordinária e permanente, deve sempre disponibilizá-la para a comunidade. Somente em casos excepcionais seria possível a contratação temporária de professores", concluiu o relator. (Processo 166792015).

Deputado Zé Inácio propõe presença de parlamentares em Comissão Regularização Fundiária da Ilha de São Luís

Durante sessão plenária na última quarta-feira (10), o deputado Zé Inácio (PT) destaca a importância da inclusão de um parlamentar como membro da Comissão de Regularização Fundiária. Referindo-se a existência de conflitos com relação à posse de terra e a falta de regularização fundiária, visto que a ilha é composta por uma imensa área rural.

A Comissão é formada pela 1ª Vara da Fazenda Pública, Prefeitura de São Luís, Superintendência de Patrimônio da União - SPU, Governo do Estado, entre outros órgãos. "Informalmente eu já solicitei a esta Comissão que, provocasse a Assembleia Legislativa a indicar um parlamentar como membro desta Comissão, mas infelizmente até agora nós não tivemos a provocação por parte da comissão para a presidência desta Casa neste sentido", lamenta o parlamentar.

Pela relevância que tem o tema, o Deputado Petista quer provocar por meio de requerimento a participação de um parlamentar como membro da Comissão de Regularização Fundiária.

Zé Inácio ressaltou ainda que a questão da zona rural de São Luís é algo que também está diretamente relacionado aos conflitos agrários pela omissão por parte do Poder Público. "Essa questão merece muita atenção por parte de todos nós parlamentares, por conta da importância que tem para a nossa cidade de São Luís, que já tem mais de um milhão de habitante, mas é uma das poucas capitais do Brasil, que tem uma imensa zona rural", finaliza o parlamentar.

Justiça mantém condenação de ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá por improbidade

O desembargador João Santana foi o relator do processo. (Foto: Ribamar Pinheiro)|

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi unanimemente desfavorável a recurso ajuizado pelo ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá, José Nilton Marreiros Ferraz, e manteve sentença de primeira instância. Por ter descumprido ordem judicial, o ex-gestor foi condenado, por ato de improbidade administrativa, a pagar multa correspondente a uma vez a sua remuneração quando prefeito. Teve, ainda, seus direitos políticos suspensos por três anos, mesmo período sem poder contratar com o poder público.

O Ministério Público Estadual (MPMA) ajuizou a ação, apontando o descumprimento da ordem e perseguição política de servidores, inclusive o não pagamento dos seus salários.

O ex-prefeito alegou, preliminarmente, cerceamento de defesa, pois havia requerido a produção de provas, e o julgamento foi antecipado. No mérito, ele acrescentou que não teria havido dano à coletividade, nem ato de improbidade.

O desembargador João Santana (relator), ao tratar da preliminar, disse que a contestação apresentada por Ferraz não apresentou nenhum fato que necessitasse de prova, além da documental antecipadamente produzida pelas partes; nem se indica, no apelo, qual fato especificamente deseja provar, nem qual tipo de prova pretendia produzir.

Santana citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual não há cerceamento de defesa quando o julgador considera desnecessária a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação do seu convencimento.

Acrescentou que o caso se enquadra na hipótese de norma do Código de Processo Civil, que comporta julgamento antecipado.

No mérito, o relator considerou incontroverso que o apelante descumpriu ordem do Juízo da comarca de Santa Luzia do Paruá, que, em mandado de segurança ajuizado por diversos servidores do município, determinou a reintegração de todos, assim como anulou todas as portarias que os removiam ou demitiam.

A determinação ainda estabeleceu que retornassem às suas lotações e postos de trabalho de origem, sem prejuízo dos seus vencimentos, que deveriam ser pagos de forma retroativa.

João Santana considerou injustificável o retardamento do apelante em atender a ordem judicial, somente o fazendo, como confessou, após esgotados todos os recursos manejados. Entendeu que, pelo que consta nos autos, o descumprimento foi intencional.

Segundo o desembargador, nem mesmo o pagamento dos servidores ocorreu, e a situação somente foi regularizada após acordo firmado no 1º Mutirão de Processos de Santa Luzia do Paruá, em janeiro de 2009, ou seja, três anos e seis meses após a ordem judicial, inclusive com a reintegração de 31 servidores.

O desembargador Ricardo Duailibe e o juiz Luiz Gonzaga, substituto de 2º grau, também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito. (Processo nº 316652013 - Santa Luzia do Paruá).

Mantida condenação de ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá (MA)

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), de forma unânime, foi desfavorável a recurso ajuizado pelo ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá - a 370 km de São Luís -, José Nilton Marreiros Ferraz, e manteve sentença de primeira instância. Ferraz foi condenado por ato de improbidade administrativa a pagar multa correspondente a uma vez a sua remuneração quando prefeito e teve os direitos políticos suspensos por três anos. A ação foi ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), que apontou descumprimento de ordem, perseguição política de servidores - inclusive não pagamento de salários.

Anteriormente, o ex-prefeito alegou cerceamento de defesa, mas, segundo o relator do processo, desembargador João Santana, a contestação apresentada por Ferraz não apresentou nenhum fato que necessitasse de prova. No mérito, o desembargador considerou incontroverso que o ex-gestor descumpriu ordem do juízo da comarca de Santa Luzia do Paruá, que, por meio de mandado de segurança, determinou a reintegração dos servidores. A situação só foi regularizada após acordo firmado no 1º Mutirão de Processos realizado no município em janeiro de 2009, ou seja, três anos e seis meses após a ordem judicial, inclusive com a reintegração de 31 servidores.

Justiça suspende seletivo irregular para mil professores em Grajaú (MA)

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve liminar da comarca de Grajaú, município localizado a 580 km de distância da capital maranhense, que determinou a suspensão de seletivo marcado pela prefeitura, para contratação temporária de mil professores. O município, alega a liminar - concedida a ação proposta pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) -, descumpra a obrigação constitucional de realização de concurso público para acesso aos cargos do quadro de pessoal.

Segundo o MP-MA, a Prefeitura de Grajaú vem aprovando, desde 2013, leis que permitem a contratação de professores temporários, possibilitando os contratos provisórios até mesmo para cargos permanentes. Apesar da previsão em lei, a 1ª Câmara Cível entendeu que a contratação se destinaria a atividades de natureza contínua e previsível e, nestes casos, os cargos precisam ser preenchidos de forma planejada pela administração.

TJ-MA suspende seletivo irregular para professores em Grajaú - Imirante.com/Imperatriz

GRAJAÚ - A Justiça entendeu que as vagas pendentes precisam ser preenchidas por meio da realização de um concurso e a 1ª Câmara Cível do O do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve liminar da Comarca de Grajaú que determinou a suspensão de seletivo marcado pela prefeitura, para contratação temporária de mil professores.

A Justiça entendeu que existe um descumprindo a obrigação constitucional de realização de concurso público para acesso aos cargos do quadro de pessoal.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), afirmando que o município desde 2013 vem aprovando leis que permitem a contratação de professores temporários, possibilitando os contratos provisórios até mesmo para cargos permanentes.

O Município de Grajaú recorreu da liminar alegando que não foi ouvido no processo e a existência de lei local que regulamenta a contratação temporária.

O relator, desembargador Vicente Gomes de Castro, rejeitou os argumentos afirmando que não se trata dos casos em que é necessária a oitiva do ente para decisões que lhe são contrárias.

Ele também refutou os argumentos de que a decisão contraria a Constituição Federal, na medida em que esta prevê a contratação temporária -, destacando doutrina e jurisprudência que estabelecem o respeito a certos requisitos, como a previsão em lei, tempo determinado e necessidade de excepcional interesse público, de forma comprovada.

Apesar da previsão em lei, entendeu que a contratação se destinaria a atividades de natureza contínua e previsível, cujos cargos precisam ser preenchidos de forma planejada pela administração, através de concurso público.

"Sem sombra de dúvidas a educação é atribuição do ente municipal que, de forma ordinária e permanente, deve sempre disponibilizá-la para a comunidade. Somente em casos excepcionais seria possível a contratação temporária de professores", concluiu o relator desembargador Vicente Gomes.

Mantida condenação por improbidade de ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá - Imirante.com

Arte: Maurício Araya / Imirante.com|

SANTA LUZIA DO PARUÁ - A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) foi unanimemente desfavorável a recurso ajuizado pelo ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá, José Nilton Marreiros Ferraz, e manteve sentença de primeira instância. Por ter descumprido ordem judicial, o ex-gestor foi condenado, por ato de improbidade administrativa, a pagar multa correspondente a uma vez a sua remuneração quando prefeito. Teve ainda seus direitos políticos suspensos por três anos, mesmo período sem poder contratar com o poder público.

Leia também

Ex-prefeito é condenado por descumprimento de decisão judicial

TCE condena ex-secretária a devolver mais de R\$ 4 milhões

O Ministério Público Estadual (MP-MA) ajuizou a ação, apontando o descumprimento da ordem e perseguição política de servidores, inclusive o não pagamento dos seus salários.

O ex-prefeito alegou, preliminarmente, cerceamento de defesa, pois havia requerido a produção de provas, e o julgamento foi antecipado. No mérito, ele acrescentou que não teria havido dano à coletividade, nem ato de improbidade.

O desembargador João Santana (relator), ao tratar da preliminar, disse que a contestação apresentada por Ferraz não apresentou nenhum fato que necessitasse de prova, além da documental antecipadamente produzida pelas partes; nem se indica, no apelo, qual fato especificamente deseja provar, nem qual tipo de prova pretendia produzir.

Santana citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual não há cerceamento de defesa quando o julgador considera desnecessária a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação do seu convencimento.

Acrescentou que o caso se enquadra na hipótese de norma do Código de Processo Civil, que comporta julgamento antecipado.

No mérito, o relator considerou incontroverso que o apelante descumpriu ordem do Juízo da comarca de Santa Luzia do Paruá, que, em mandado de segurança ajuizado por diversos servidores do município, determinou a reintegração de todos, assim como anulou todas as portarias que os removiam ou demitiam.

A determinação ainda estabeleceu que retornassem às suas lotações e postos de trabalho de origem, sem prejuízo dos seus vencimentos, que deveriam ser pagos de forma retroativa.

João Santana considerou injustificável o retardamento do apelante em atender a ordem judicial, somente o

fazendo, como confessou, após esgotados todos os recursos manejados. Entendeu que, pelo que consta nos autos, o descumprimento foi intencional.

Segundo o desembargador, nem mesmo o pagamento dos servidores ocorreu, e a situação somente foi regularizada após acordo firmado no 1º Mutirão de Processos de Santa Luzia do Paruá, em janeiro de 2009, ou seja, três anos e seis meses após a ordem judicial, inclusive com a reintegração de 31 servidores.

O desembargador Ricardo Duailibe e o juiz Luiz Gonzaga, substituto de 2º grau, também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito. (Processo nº 316652013 - Santa Luzia do Paruá).

Toma posse novo juiz da comarca de Riachão - Imirante.com/Imperatriz

Arte: Maurício Araya/Imirante.com|

RIACHÃO - Tomou posse nesta segunda-feira (15), o juiz José Francisco de Souza Fernandes, removido, da comarca de Alto Parnaíba para a de Riachão.

A posse ocorreu no gabinete da presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Cleonice Silva Freire. José Francisco Fernandes atuou em Alto Parnaíba por três anos.

Nesse período, presidiu cinco sessões do Tribunal do Júri e mais de mil audiências, proferiu 954 sentenças e mais de oito mil despachos e decisões.

"Respondi por Tasso Fragoso desde abril de 2013, onde também consegui a mudança para um prédio melhor e proferi 332 sentenças, 279 audiências e 916 despachos e decisões", disse.

Mantida condenação por improbidade de ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi unanimemente desfavorável a recurso ajuizado pelo ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá, José Nilton Marreiros Ferraz, e manteve sentença de primeira instância. Por ter descumprido ordem judicial, o ex-gestor foi condenado, por ato de improbidade administrativa, a pagar multa correspondente a uma vez a sua remuneração quando prefeito. Teve ainda seus direitos políticos suspensos por três anos, mesmo período sem poder contratar com o poder público.

O Ministério Público Estadual (MPMA) ajuizou a ação, apontando o descumprimento da ordem e perseguição política de servidores, inclusive o não pagamento dos seus salários. O ex-prefeito alegou, preliminarmente, cerceamento de defesa, pois havia requerido a produção de provas, e o julgamento foi antecipado. No mérito, ele acrescentou que não teria havido dano à coletividade, nem ato de improbidade.

O desembargador João Santana (relator), ao tratar da preliminar, disse que a contestação apresentada por Ferraz não apresentou nenhum fato que necessitasse de prova, além da documental antecipadamente produzida pelas partes; nem se indica, no apelo, qual fato especificamente deseja provar, nem qual tipo de prova pretendia produzir.

Santana citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual não há cerceamento de defesa quando o julgador considera desnecessária a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação do seu convencimento.

Acrescentou que o caso se enquadra na hipótese de norma do Código de Processo Civil, que comporta julgamento antecipado. No mérito, o relator considerou incontroverso que o apelante descumpriu ordem do Juízo da comarca de Santa Luzia do Paruá, que, em mandado de segurança ajuizado por diversos servidores do município, determinou a reintegração de todos, assim como anulou todas as portarias que os removiam ou demitiam.

A determinação ainda estabeleceu que retornassem às suas lotações e postos de trabalho de origem, sem prejuízo dos seus vencimentos, que deveriam ser pagos de forma retroativa. João Santana considerou injustificável o retardamento do apelante em atender a ordem judicial, somente o fazendo, como confessou, após esgotados todos os recursos manejados. Entendeu que, pelo que consta nos autos, o descumprimento foi intencional.

Segundo o desembargador, nem mesmo o pagamento dos servidores ocorreu, e a situação somente foi regularizada após acordo firmado no 1º Mutirão de Processos de Santa Luzia do Paruá, em janeiro de 2009, ou seja, três anos e seis meses após a ordem judicial, inclusive com a reintegração de 31 servidores. O desembargador Ricardo Duailibe e o juiz Luiz Gonzaga, substituto de 2º grau, também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito. (Processo nº 316652013 - Santa Luzia do Paruá).

SINDJUS-MA, SSPMA e TJMA traçam estratégias de ação conjunta para melhorar segurança dos OFJ
15/06/2015 | 09:10

Oficiais de Justiça reunidos com o Presidente do SINDJUS-MA, Aníbal Lins, o Secretário de Segurança Pública, Jefferson Portela, e o Diretor de Segurança Institucional do (TJMA), comandante Alexandre Magno de Souza, para tratar da segurança durante o exercício de suas funções. Oficiais de Justiça reunidos com o Presidente do SINDJUS-MA, Aníbal Lins, o Secretário de Segurança Pública, Jefferson Portela, e o Diretor de Segurança Institucional do (TJMA), comandante Alexandre Magno de Souza, para tratar da segurança durante o exercício de suas funções.

O secretário de Segurança Pública do Maranhão, Jefferson Portela, e o Diretor de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), comandante Alexandre Magno de Souza, participaram de uma reunião na manhã deste sábado, 13/06, na sede do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS/MA para tratar da segurança de oficiais de Justiça durante o exercício de suas funções. No início deste mês, a oficiala de justiça Núbia Cassandra Santos foi ameaçada por um marginal armado com um revólver, enquanto cumpria uma diligência judicial na periferia de São Luís.

O Secretário Jefferson Portela defendeu durante o encontro que esses servidores façam a imediata ocorrência policial desses fatos, quando os mesmos ocorrem, para que o Sistema de Segurança Pública possa agir nesses casos. “Se o fato não é noticiado, a Secretaria de Segurança não tem como agir e nem como fazer o mapeamento dessas áreas de risco. Para isso precisamos da ajuda de vocês, informando a polícia desses fatos para que possamos agir”, declarou.

Durante o encontro, os oficiais de Justiça discutiram e traçaram também alternativas de atuação conjunta da Secretaria de Segurança Pública e da Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça para que ofereçam mais segurança a esses servidores, quando estiverem a serviço do Poder Judiciário.

A reunião ocorreu para confirmar algumas medidas discutidas durante uma audiência na quinta-feira (11) quando o sub-secretário de Segurança, Saulo de Tarso, recebeu uma comissão formada por Márcio Andrade, a oficial de Justiça e Chefe Adjunta da Central de Mandados do Fórum de São Luís, Maria Lindailsa Porto, e ainda os oficiais de Justiça Marcus Eduardo da Vara de Execuções Penais da Capital e Núbia Cassandra Santos, vítima de situação de violência durante o desempenho de suas funções.

Comandante Alexandre Magno de Souza, Diretor de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Comandante Alexandre Magno de Souza, Diretor de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O Diretor Alexandre Magno de Souza adiantou que já a partir do segundo semestre serão ofertadas vagas em curso de segurança pessoal aos trabalhadores que cumprem serviço externo e possam se sentir ameaçados. Ele também defendeu uma maior integração desses servidores com a Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça e a Secretaria de Segurança Pública, como forma de aperfeiçoar o protocolo de cooperação desses órgãos para garantir com eficiência a segurança desses servidores durante a prestação jurisdicional. “Essa aproximação é muito importante”, afirmou.

Oficiala Élide Rosa falou sobre a insegurança, e pediu apoio dos policiais quando necessário para o cumprimento de suas funções. Oficiala Élide Rosa falou sobre a insegurança, e pediu apoio dos policiais quando

necessário para o cumprimento de suas funções.

Durante a plenária, a oficiala de justiça Élide Rosa da Comarca de São Luís defendeu a criação de um relatório com os bairros de maior incidência de crimes na Região Metropolitana e reclamou da falta de apoio da Polícia Civil para o cumprimento dos mandados judiciais que envolvem situações de conflito social. “Em nove anos de atividade como oficiala de justiça, eu só consegui contar com o apoio da Polícia em duas situações e isso porque a juíza, com quem eu trabalhava, telefonou para o delegado e pediu que ele me ajudasse. Em geral, nós não temos apoio da polícia”, disse.

Já o oficial de justiça Cristiano Soares da comarca de Timon defendeu a disponibilização de uma equipe de policiais para fazer a escolta dos servidores durante as intimações que envolvam situações de risco ou conflito social. “Na capital, ainda que precariamente, existem policiais à disposição do Fórum para dar suporte a esse tipo de situação. Mas numa comarca do interior nem isso se tem”, reclamou.

O Secretário Jefferson Portela se mostrou preocupado com a situação exposta pelos trabalhadores. Para ele, isso representa uma ameaça a um agente da lei e precisa ser enfrentado conjuntamente pelos servidores, pelo sindicato e pelo sistema de segurança pública. Ele falou dos projetos que estão sendo implementados pela sua pasta, como o monitoramento digital de todas as ocorrências policiais na região metropolitana de São Luís, visando aperfeiçoar a prevenção e a repressão à criminalidade na capital. “Esse sistema é adotado nos Estados Unidos e estará implantado aqui até agosto”, informou.

O Diretor de Segurança Institucional do TJMA, Alexandre Magno, o Secretário de Segurança Pública Jefferson Portela, e o Presidente do SINDJUS-MA, Aníbal Lins. O Diretor de Segurança Institucional do TJMA, Alexandre Magno, o Secretário de Segurança Pública Jefferson Portela, e o Presidente do SINDJUS-MA, Aníbal Lins. Como encaminhamento, o Presidente do SINDJUS/MA, Aníbal Lins, que coordenou a reunião, propôs aos oficiais de justiça criarem uma comissão com a tarefa de colaborar com a Diretoria de Segurança Institucional do TJMA e com a Secretaria Estadual de Segurança Pública no aperfeiçoamento do protocolo de cooperação entre estas instituições e para contribuir com sugestões da categoria, que reforcem a segurança dos servidores durante a prestação jurisdicional. Por unanimidade, os presentes aclamaram os oficiais de justiça Márcio Luis, Marcus Eduardo, Fernanda Rufino, Cristiano Soares, Roberto Carvalho, Márcio Eduardo, e Josenia Farias para compor a comissão.

Márcio Luís, que será o Coordenador da Comissão de Segurança, comemorou as medidas adotadas, que classificou de “grande avanço”. Porém ele reforçou que as situações de insegurança e violência de que os servidores têm sido vítimas, no desempenho de suas funções, precisam ser noticiadas sempre para a autoridade policial, ainda que ocorram como mera ameaça. “É muito importante que o servidor informe o sindicato e a polícia para que possamos cobrar uma solução desse problema pelas autoridades competentes”, ressaltou.

No final da reunião os oficiais realizaram orações em agradecimento ao encontro e a segurança de todos. No final da reunião os oficiais realizaram orações em agradecimento ao encontro e a segurança de todos. Por iniciativa da oficiala de justiça Fernanda Rufino, o encontro foi encerrado com uma oração coletiva pelas autoridades da segurança pública e pelos servidores que participaram do encontro.

Mantida condenação por improbidade de ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá

O desembargador João Santana foi o relator do processo|

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi unanimemente desfavorável a recurso ajuizado pelo ex-prefeito de Santa Luzia do Paruá, José Nilton Marreiros Ferraz, e manteve sentença de primeira instância. Por ter descumprido ordem judicial, o ex-gestor foi condenado, por ato de improbidade administrativa, a pagar multa correspondente a uma vez a sua remuneração quando prefeito. Teve ainda seus direitos políticos suspensos por três anos, mesmo período sem poder contratar com o poder público.

O Ministério Público Estadual (MPMA) ajuizou a ação, apontando o descumprimento da ordem e perseguição política de servidores, inclusive o não pagamento dos seus salários.

O ex-prefeito alegou, preliminarmente, cerceamento de defesa, pois havia requerido a produção de provas, e o julgamento foi antecipado. No mérito, ele acrescentou que não teria havido dano à coletividade, nem ato de improbidade.

O desembargador João Santana (relator), ao tratar da preliminar, disse que a contestação apresentada por Ferraz não apresentou nenhum fato que necessitasse de prova, além da documental antecipadamente produzida pelas partes; nem se indica, no apelo, qual fato especificamente deseja provar, nem qual tipo de prova pretendia produzir.

Santana citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual não há cerceamento de defesa quando o julgador considera desnecessária a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação do seu convencimento.

Acrescentou que o caso se enquadra na hipótese de norma do Código de Processo Civil, que comporta julgamento antecipado.

No mérito, o relator considerou incontroverso que o apelante descumpriu ordem do Juízo da comarca de Santa Luzia do Paruá, que, em mandado de segurança ajuizado por diversos servidores do município, determinou a reintegração de todos, assim como anulou todas as portarias que os removiam ou demitiam.

A determinação ainda estabeleceu que retornassem às suas lotações e postos de trabalho de origem, sem prejuízo dos seus vencimentos, que deveriam ser pagos de forma retroativa.

João Santana considerou injustificável o retardamento do apelante em atender a ordem judicial, somente o fazendo, como confessou, após esgotados todos os recursos manejados. Entendeu que, pelo que consta nos autos, o descumprimento foi intencional.

Segundo o desembargador, nem mesmo o pagamento dos servidores ocorreu, e a situação somente foi regularizada após acordo firmado no 1º Mutirão de Processos de Santa Luzia do Paruá, em janeiro de 2009, ou seja, três anos e seis meses após a ordem judicial, inclusive com a reintegração de 31 servidores.

O desembargador Ricardo Duailibe e o juiz Luiz Gonzaga, substituto de 2º grau, também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito. (Processo nº 316652013 - Santa Luzia do Paruá).

Justiça suspende seletivo irregular para mil professores em Grajaú

Para o desembargador Vicente de Castro, somente em casos excepcionais seria possível a contratação temporária de professores|

A 1ª Câmara Cível do TJMA manteve liminar da comarca de Grajaú que determinou a suspensão de seletivo marcado pela Prefeitura, para contratação temporária de mil professores, descumprindo a obrigação constitucional de realização de concurso público para acesso aos cargos do quadro de pessoal.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), afirmando que o município desde 2013 vem aprovando leis que permitem a contratação de professores temporários, possibilitando os contratos provisórios até mesmo para cargos permanentes. O Município de Grajaú recorreu da liminar alegando que não foi ouvido no processo e a existência de lei local que regulamenta a contratação temporária.

O relator, desembargador Vicente Gomes de Castro, rejeitou os argumentos do Município afirmando que não se trata dos casos em que é necessária a oitiva do ente para decisões que lhe são contrárias.

Ele também refutou os argumentos de que a decisão contraria a Constituição Federal - na medida em que esta prevê a contratação temporária -, destacando doutrina e jurisprudência que estabelecem o respeito a certos requisitos, como a previsão em lei, tempo determinado e necessidade de excepcional interesse público, de forma comprovada. Apesar da previsão em lei, entendeu que a contratação se destinaria a atividades de natureza contínua e previsível, cujos cargos precisam ser preenchidos de forma planejada pela administração, através de concurso público.

"Sem sombra de dúvidas a educação é atribuição do ente municipal que, de forma ordinária e permanente, deve sempre disponibilizá-la para a comunidade. Somente em casos excepcionais seria possível a contratação temporária de professores", concluiu o relator. (Processo 166792015).